PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

LEI Nº 238/2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2.005, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **JOSÉ BUENO,** em relação a um imóvel urbano, com área de 285,77 metros quadrados, situado na Rua José Marques Prado, s/nº ., na cidade e município de Borebi, comarca de Lençóis Paulista, Estado e São Paulo, assim descrito:

a) UM IMÓVEL URBANO, situado na Rua José Marques Prado, nesta cidade e município de Borebi, comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, que mede 10,00 metros de frente para Rua José Marques Prado, pelo lado direito de quem da de frente dessa rodovia olha para o imóvel mede 22,30 metros, confronta com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Borebi, pelo lado esquerdo mede 32,00 metros, confronta com o imóvel de Luiz Antonio Cabreira Fernandes e pelos fundos mede 15,63 metros, confrontando com o imóvel de Ailton Alves de Carvalho, encerrando uma área de 285,77 metros quadrados.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para uma empresa de prestação de serviços de Oficina e Funilaria

Artigo 3º - A mão de obra e materiais necessários para funcionamento dos serviços, correrão por conta exclusiva da concessionária.

Artigo 4º - Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas;

a) A empresa a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;

b) O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a empresa concessionária, devidamente

regularizada, obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

c) O referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º - No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a empresa concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º - O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa.

Artigo 7º - A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 08 de Dezembro de 2.005.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 08 de Dezembro de 2.005.

ROBERTO SANTINO SASSO
CRC 1 SP 169.149/0-6